

Proc. 24 500/42

(CP-35-44)

1944

RNO/ZM.

Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não ha nenhum ponto obscuro, quasi ou contraditório, no acórdão embargado, cuja declaração se imponha.

VISTOS E RELATADOS estes autos na parte em que Azis Nader & Cia. interpõem embargos de declaração ao acórdão proferido por este Conselho, em 26 de outubro último, que não se conheceu do recurso extraordinário interposto pelos embargantes, visto como a decisão recorrida fôra tomada pela maioria de cinco votos (art. 68, dec. 6597, de 13 de dezembro de 1940):

CONSIDERANDO que os embargos oferecidos o foram dentro do prazo legal a que se refere o art. 861 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que da leitura do citado acórdão, ante sua meridiana clareza, se verifica não haver, ponto obscuro, omissão ou contraditório, cuja declaração se imponha;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, conhecendo dos presentes embargos de declaração, despresá-los por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1944.

- | | | |
|----|---------------------------|------------|
| a) | Filinto Müller | Presidente |
| a) | Fernando de Andrade Ramos | Relator |
| a) | Baptista Bittencourt | Procurador |

Assinado em 2 / 3 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 23 / 3 / 44

(pag. 1473) .

Proc. 24 500/42

(CP-35-44)

1944

RHO/ZM.

Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não ha nenhum ponto obscuro, quasi ou contraditório, no acórdão embargado, cuja declaração se imponha.

VISTOS E RELATADOS estes autos na parte em que Aziz Hader & Cia. interpõem embargos de declaração ao acórdão proferido por este Conselho, em 26 de outubro último, que não o conheceu do recurso extraordinário interposto pelos embargantes, visto como a decisão recorrida fôra tomada pela maioria de cinco votos (art. 68, dec. 6597, de 13 de dezembro de 1940):

CONSIDERANDO que os embargos oferecidos o foram dentro do prazo legal a que se refere o art. 861 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que da leitura do citado acórdão, ante sua meridiana clareza, se verifica não haver, ponto obscuro, omisso ou contraditório, cuja declaração se imponha;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, conhecendo dos presentes embargos de declaração, despresá-los por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1944.

- | | | |
|----|---------------------------|------------|
| a) | Filinto Müller | Presidente |
| a) | Fernando de Andrade Ramos | Relator |
| a) | Baptista Rittencourt | Procurador |

Assinado em 2 / 3 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 23 / 3 / 44

(pag. 1473).